A C Ó R D Ã O

TC-19106.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Roma Engenharia e Consultoria Ltda.

Objeto: Elaboração do projeto funcional/básico e do projeto executivo para obra de contenção de encosta na Rua São Carlos, bairro Parque Paulista.

Responsáveis pela autorização e ratificação da dispensa de licitação: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo instrumento: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31/03/22. Valor – R$235.000,00.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

TC-20557.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Roma Engenharia e Consultoria Ltda.

Objeto: Elaboração do projeto funcional/básico e do projeto executivo para obra de contenção de encosta na Rua São Carlos, bairro Parque Paulista.

Responsável: Laís dos Santos Lavagnolli (Diretora Municipal)

Em julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23/09/22.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

TC-19481.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Contratada: Roma Engenharia e Consultoria Ltda.

Objeto: Elaboração do projeto funcional/básico e do projeto executivo para obra de contenção de encosta na Rua São Carlos, bairro Parque Paulista.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal) e Laís dos Santos Lavagnolli (Diretora Municipal).

Em julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077)

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO EMERGENCIAL. ELABORAÇÃO DO PROJETO FUNCIONAL/BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA. REGULARIDADE. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, julgar **regulares** a Dispensa de Licitação e o Contrato Emergencial nº 007/2022, de 31/03/2022 (TC-19106.989.22-1), bem como **conhecer** do Termo de Recebimento Definitivo, de 23/09/2022 (TC-20557.989.22-5) e da Execução Contratual (TC-19481.989.22-6).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora